

 APCMC	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CADERNO DE ENCARGOS	Página 1
		Data: 24/09/2024
		Concurso 01CONV(FMOD-CIF)/2024

Capítulo I- Disposições gerais

Cláusula 1.ª- Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de Serviços de Formação, inseridos na tipologia de intervenção Formações Modulares Certificadas, destinada a Empregados das empresas associadas da APCMC, na qualidade de entidade beneficiária, enquadrada na Candidatura Integrada de Formação (CIF) da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP) enquanto entidade promotora, Candidatura nº PESSOAS-FSE+-00999400, nos termos do Aviso de Abertura de Concurso PESSOAS-2024-3, publicado em 19.01.2024, no âmbito do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (PESSOAS2030), apoiado pelo Fundo Social Europeu Mais (FSE+), na prioridade Mais e melhor (re) qualificação de adultos para crescer, com o objetivo específico Aprendizagem ao longo da vida e transições profissionais.

2. Nesta prestação de serviços deverá ser adotada uma metodologia formativa consubstanciada numa pedagogia ativa e numa metodologia participativa com o recurso sistemático a métodos ativos e demonstrativos, técnicas de coaching executivo, discussão e trabalhos de grupo, brainstorming, exercícios e exemplos práticos, simulação, role playing, estudos de caso e transferência de experiências, entre outros.

Deverão ser utilizadas técnicas pedagógicas e recursos de formação inovadores, criativos e dinâmicos, que privilegiam as TIC's sempre que considerado adequado, de forma a tornar mais apelativas as intervenções dos formadores, contribuindo para um maior envolvimento dos formandos neste projeto.

3. A realização das atividades no âmbito da formação incidirá nas Áreas:

341 - Comércio

342 - Marketing e Publicidade

346 - Secretariado e Trabalho Administrativo

347 - Enquadramento na organização/empresa

481 - Ciências informáticas

543 - Materiais (ind. da madeira, cortiça, papel, plástico, ...)

582 - Construção civil e engenharia civil

862 - Segurança e higiene no trabalho

 APCMC	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CADERNO DE ENCARGOS	Página 1
		Data: 24/09/2024
		Concurso 01CONV(FMOD-CIF)/2024

Cláusula 2.ª- Contrato

- 1 . O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

O Adjudicatário obriga-se a realizar a prestação dos serviços do presente procedimento a contar da data da assinatura do respetivo contrato, não podendo a execução ultrapassar o dia 30/11/2027, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, bem como eventuais prorrogações de prazo concedidas pelo PESSOAS2030.

Capítulo II- Obrigações contratuais

Secção I- Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 4.ª- Obrigações principais do Prestador de Serviços

 APCMC	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CADERNO DE ENCARGOS	Página 1
		Data: 24/09/2024
		Concurso 01CONV(FMOD-CIF)/2024

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar e garantir o fornecimento dos serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais, assim como nos requisitos definidos no presente caderno de encargos e documentos contratuais;
- b) Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo o momento a qualidade dos mesmos, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
- c) Comunicar à Entidade Adjudicante, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- d) Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no presente caderno de encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;
- e) Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo relativo a toda a informação e conhecimento disponibilizados.

2. O Adjudicatário deverá ainda obrigar-se e garantir todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, bem como cooperar com a Entidade Adjudicante de forma a garantir a presença e assiduidade dos formandos em número igual ao aprovado na candidatura.

Cláusula 5.ª- Acompanhamento/Execução

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a comparecer, sempre que a Entidade Adjudicante o solicite, a reuniões das quais deve ser elaborado um registo de acompanhamento, devendo o mesmo ser assinado pelo responsável e ficando arquivado no *dossier* administrativo associado ao Projeto.

 <p>APCMC</p>	<p>ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO</p> <p>CADERNO DE ENCARGOS</p>	Página 1
		Data: 24/09/2024
		Concurso 01CONV(FMOD-CIF)/2024

2. As reuniões previstas no número anterior serão agendadas por qualquer uma das partes, após consulta aos intervenientes na mesma, devendo ser elaborada a agenda prévia para cada reunião.

3. O Adjudicatário fica igualmente obrigado a disponibilizar todos e quaisquer elementos, informações e esclarecimentos solicitados tanto pela Entidade Adjudicante, como pelo PESSOAS2030 ou quaisquer autoridades legalmente legitimadas para o controlo no âmbito do Sistema de Verificação e Controlo, assim como todos os elementos que se tenham como pertinentes para o acompanhamento e avaliação do Projeto.

4. Para a realização dos serviços, o Adjudicatário terá acesso aos registos, documentação e demais informação que venha a solicitar à Entidade Adjudicante e com a respetiva autorização dos seus responsáveis.

5. A Entidade Adjudicante deverá disponibilizar as instalações para o desenvolvimento de trabalhos no âmbito do presente contrato, sempre que necessário e solicitado previamente pelo Adjudicatário, e de acordo com as normas estabelecidas pelo primeiro.

Cláusula 6.^a- Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

 APCMC	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CADERNO DE ENCARGOS	Página 1
		Data: 24/09/2024
		Concurso 01CONV(FMOD-CIF)/2024

Secção II- Obrigações da Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção

Cláusula 7.ª- Obrigações de carácter geral

1. A entidade Adjudicante obriga-se a:

- a) Facultar à Entidade Adjudicatária toda a informação que for necessária para a organização e execução dos serviços;
- b) Executar todas as tarefas relacionadas com o processo de planeamento, organização e execução que não sejam da exclusiva responsabilidade da Entidade Adjudicatária;
- c) Fazer refletir todos os movimentos relacionados com o projeto no que respeita a custos.

2. A entidade adjudicante deverá disponibilizar os recursos necessários no desenvolvimento da formação de acordo com as normas legais em vigor e garantir a presença e assiduidade dos formandos em número igual ao aprovado na candidatura.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

Pela Prestação de Serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, até ao limite da aplicação das regras e com os limites previstos no Aviso de Abertura de Concurso PESSOAS-2024-3, publicado em 19.01.2024 e restantes regras nacionais e comunitárias aplicáveis, o qual já inclui o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

 APCMC	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CADERNO DE ENCARGOS	Página 1
		Data: 24/09/2024
		Concurso 01CONV(FMOD-CIF)/2024

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, devidamente discriminadas pelas rubricas do Fundo Social Europeu Mais, que serão emitidas à medida da execução dos serviços de formação pela Entidade Adjudicatária.

2. Em caso de discordância, por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo máximo de 10 dias úteis.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas por transferência bancária ou através de cheque contra a entrega do respetivo recibo de quitação.

Capítulo III- Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª- Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador dos serviços, na parte em que intervenham;

 <p>APCMC</p>	<p>ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO</p> <p>CADERNO DE ENCARGOS</p>	Página 1
		Data: 24/09/2024
		Concurso 01CONV(FMOD-CIF)/2024

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª- Desistência de realização do Projeto e/ou rescisão

No caso de desistência da realização do Projeto e/ou rescisão unilateral com a Entidade Adjudicatária, por parte da Entidade Adjudicante, esta fica obrigada a pagar ao Adjudicatário unicamente os custos faturados ou em fase de desenvolvimento até ao momento da desistência.

Capítulo IV- Resolução de litígios

Cláusula 12.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

 <p>APCMC</p>	<p>ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO</p> <p>CADERNO DE ENCARGOS</p>	Página 1
		Data: 24/09/2024
		Concurso 01CONV(FMOD-CIF)/2024

Capítulo V- Disposições finais

Cláusula 13.^a- Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A cessão e a subcontratação pelo Prestador de Serviços carece de autorização da Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção.
2. A Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção poderá ceder a sua posição contratual, bastando para tal a comunicação por escrito ao Prestador de Serviços de que irá ceder a sua posição contratual.

Cláusula 14.^a- Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 15.^a- Contagem dos prazos

- 1 – Na fase de formação do contrato os prazos suspendem-se aos sábados domingos e feriados, nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2- Na fase de execução do contrato os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.^a- Legislação aplicável

1. O presente caderno de encargos é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.
2. Em tudo o que não se encontrar expressamente descrito no presente caderno de

 APCMC	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CADERNO DE ENCARGOS	Página 1
		Data: 24/09/2024
		Concurso 01CONV(FMOD-CIF)/2024

encargos, aplica-se o disposto no Aviso de Abertura de Concurso PESSOAS-2024-3, publicado em 19.01.2024, bem como nas demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de intervenção e aos financiamentos do FSE+(Fundo Social Europeu Mais).

 APCMC	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CADERNO DE ENCARGOS	Página 1
		Data: 24/09/2024
		Concurso 01CONV(FMOD-CIF)/2024

ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª Especificações do serviço

1. A prestação de serviços de formação a realizar dirige-se para os objetivos definidos no âmbito da tipologia Formações Modulares Certificadas, enquadrada na Candidatura Integrada de Formação (CIF) da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP) enquanto entidade promotora, Candidatura nº PESSOAS-FSE+-00999400, nos termos do Aviso de Abertura de Concurso PESSOAS-2024-3, publicado em 19.01.2024, no âmbito do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (PESSOAS2030).

2. Este projeto pretende ser um contributo para o desenvolvimento do setor de atividade da fileira da construção, visando responder às necessidades de qualificação dos ativos empregados, em contextos de mudança organizacional e processos de reestruturação, com vista a aumentar as suas competências e níveis de qualificação, contribuindo para a manutenção do seu nível de emprego ao elevar a capacidade competitiva das respetivas empresas.

Face às necessidades de formação identificadas no pré-diagnóstico é proposto um conjunto de ações de formação, com a duração mínima de 25h, em horário laboral e pós-laboral, na modalidade interempresa e formação teórica em sala ou através de plataforma de e-learning reconhecida, nas seguintes áreas:

341 - Comércio

342 - Marketing e Publicidade

346 - Secretariado e Trabalho Administrativo

347 - Enquadramento na organização/empresa

481 - Ciências informáticas

543 - Materiais (ind. da madeira, cortiça, papel, plástico, ...)

582 - Construção civil e engenharia civil

862 - Segurança e higiene no trabalho

	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CADERNO DE ENCARGOS	Página 1
		Data: 24/09/2024
		Concurso 01CONV(FMOD-CIF)/2024

Pretende-se potenciar a empregabilidade dos formandos com a consolidação da sua aprendizagem aplicando as competências adquiridas na resolução de problemas concretos e no desenvolvimento das ações definidas, orientadas para ganhos de competitividade.

As ações de formação serão sempre adequadas ao perfil dos destinatários definindo-se, após auscultação dos responsáveis das empresas, cronogramas, resultados a alcançar, conteúdos formativos e metodologias de formação.

Com a implementação deste projeto pretendemos, ao nível da empresa e dos colaboradores:

- Reforçar nos níveis de qualificação - sensibilizar os formandos, para a conclusão do 9º ano ou 12º,
- Capacitar para a implementação de ferramentas de melhoria,
- Melhorar do desempenho dos colaboradores – aumento do nível de desempenho,
- Melhoria do modelo organizacional – aumento da produtividade, redução do número de não conformidades,
- Melhorar a ação comercial - aumento das vendas; novos clientes; diminuição do número de reclamações, redução do tempo de espera, aumento da satisfação dos clientes,
- Obtenção de ganhos financeiros – manutenção ou aumento da rentabilidade,
- Rentabilização dos recursos – diminuição dos custos operacionais,
- Melhorar as competências nos domínios do digital e da sustentabilidade, para ajudar as empresas a enfrentarem os desafios da dupla transição.

3. A aplicação da metodologia acima descrita compreende um número mínimo de 3 346 formandos e um volume de formação de 83 640 horas, localizadas nas Regiões Norte, Centro e Alentejo, de acordo com a seguinte distribuição:

 APCMC	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CADERNO DE ENCARGOS	Página 1
		Data: 24/09/2024
		Concurso 01CONV(FMOD-CIF)/2024

ÁREAS FORMAÇÃO	Nível da formação	VOLUME FORMAÇÃO			N.º FORMANDOS
		Modalidades de formação		Totais	
		Presencial	À distância Síncrona	Formação Presencial e Síncrona	
341- Comércio	2	25.620	800	26.420	1.057
341- Comércio	4	1.600	800	2.400	96
342- Marketing e Publicidade	4	1.600	800	2.400	96
346- Secretariado e Trabalho Administrativo	2	800	800	1.600	64
346- Secretariado e Trabalho Administrativo	4	800	800	1.600	64
347- Enquadramento na organização/empresa	4	8.820	800	9.620	385
481- Ciências informáticas	2	800	800	1.600	64
862- Segurança e higiene no trabalho	4	13.600	1.200	14.800	592
543-Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e Outros)	2	8.000	800	8.800	352
582-Construção Civil e Engenharia Civil	2	12.000	800	12.800	512
582-Construção Civil e Engenharia Civil	4	800	800	1.600	64
TOTAL		74.440	9.200	83.640	3.346

4. O serviço de formação será desenvolvido de forma a garantir o cumprimento dos Indicadores Físicos do projeto e em duas fases sucessivas, tendo a primeira fase um prazo máximo de 18 meses após a data do contrato, durante a qual terão que ser executados pelo menos 75% dos números de formandos e volume de formação do 1º Bloco, de acordo com os quadros de Indicadores Físicos e de Estrutura de Realizações, seguintes:

 APCMC	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CADERNO DE ENCARGOS	Página 1
		Data: 24/09/2024
		Concurso 01CONV(FMOD-CIF)/2024

Indicadores Físicos

Tipo de Indicador	Código	Indicador	Unidade de Medida	Metas Aprovadas	1º Bloco	2º Bloco
Realização	EESO03	Participações em unidades de formação de curta duração ou unidades de competência	N.º	3346	2175	1171
Realização	EEPO010	Participações em unidades de formação de curta duração ou unidades de competência encaminhadas pelos Centros Qualifica	N.º	1 339	870	469
		A meta deve garantir que o rácio entre as participações encaminhadas pelos Centros Qualifica e o total de participações apoiadas é igual ou superior a 40%	%	40%	40%	40%
Resultado	EESR06	Participações certificadas em unidades de formação de curta duração ou unidades de competência	%	96%	96%	96%

Estrutura de Realizações

Realizações	Aprovado	1º Bloco	2º Bloco
Nº de Formandos	3 346	2 175	1 171
Volume de horas de formação	83 640	54 366	29 274

5. O prestador do serviço obriga-se a prestar os seguintes serviços:

- a) Planeamento da formação;
- b) Apoio na preparação e divulgação das atividades;
- c) Apoio e organização dos respetivos processos;
- d) Execução da formação, compreendendo todos os aspetos relacionados com formadores, bem como todo, o processo técnico-pedagógico, incluindo o acompanhamento por parte da coordenação pedagógica e o apoio ao nível de pessoal técnico especializado;
- e) Apoio na Execução do processo contabilístico-financeiro;
- f) Emissão dos certificados de formação.

 APCMC	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CADERNO DE ENCARGOS	Página 1
		Data: 24/09/2024
		Concurso 01CONV(FMOD-CIF)/2024

6. Aplicar-se-á, ainda, nas matérias não previstas no caderno de encargos, as disposições nacionais e/ou comunitárias de enquadramento aos apoios a conceder no âmbito da presente tipologia de intervenção.

Cláusula 2.^a
Preço base e Preço contratual

1. O preço a apresentar pelo Prestador de Serviços deve incluir todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviço de formação, objeto do contrato.

A proposta deverá ser apresentada mencionando valor nas respetivas rubricas:

- Encargos com Formadores
- OCS - Custos Unitários

2. O preço base deste procedimento é de 262 394,37 € (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro euros e trinta e sete cêntimos), com o IVA incluído à taxa legal, se devido, com os limites a seguir referidos para cada uma das rubricas mencionadas:

- Encargos com Formadores –172 899,57€
- OCS – Custos Unitários – 89 494,80€

3. Pela prestação dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

4. O único critério de seleção das propostas é o preço mais baixo.

Porto, 24 de setembro de 2024

O Presidente da Direção



(Carlos Rosa)